



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 6/IEF/NAR ARCOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.00010984/2021-70

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Guariba Geração de Energia 43 LTDA	CPF/CNPJ: 40.710.357/0001-88	
Endereço: Fazenda Guariba	Bairro: Zona Rural	
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 35.600-000
Telefone: (19) 3517-7400	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Frederico Teixeira Júnior	CPF/CNPJ: 357.915.856-04	
Endereço: Fazenda Prata	Bairro: Zona Rural	
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 35.600-000
Telefone: (31) 3058-0200	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pousos dos Carreiros e Guariba	Área Total (ha): 79,2721
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.308 e 2.849	Município/UF: Bom Despacho/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107406-OEC3.A637.47CC.80F0.F252.CF0F.2572

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas	99	Unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas	99	Unid.	23K	477.185	7.816.589

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	20,01

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antrópica consolidada		20,01

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		46,7821	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/02/2021

Data da vistoria: 26/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 26/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 06/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 12/04/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 99 árvores nativas localizadas em uma área de 20,01 ha formada em área de pastagem e terras de cultura com propósito de instalação de um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local, na fazenda Pouso dos Carreiros e Guariba.

A propriedade pertence ao Sr. Frederico Teixeira Júnior, e foi formado um Termo de Compromisso com a empresa São Bento Geração de Energia Solar 17 Ltda que posteriormente houve uma alteração na razão social, passando a empresa a ser denominada de Guariba Geração de Energia 43 Ltda, localizada no município de Bom Despacho/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Pouso dos Carreiros e Guariba é constituído pelas matrículas 20.306 e 2.849, localiza-se no Município de Bom Despacho e possui área total de 79,2721 ha, o que corresponde a 2,26 módulos fiscais;

A propriedade pertence a Frederico Teixeira Júnior, sendo que o proprietário firmou um Termo de Compromisso/Arrendamento com a empresa EBES Sistema de Energia S.A. portadora do CNPJ nº 12.194.903/0001-30, para construir, instalar e operar uma UFV (Usina Solar Fotovoltaica) em parte da área do imóvel. A empresa EBES Sistemas de Energia S.A juntamente com a empresa Finco Assessoria Financeira EIRELI são sócias da empresa São Bento Geração de Energia Solar 17 Ltda, sendo representadas pelo Sr. Rogério Marchini Santos e Sr. Surya Guedes Mendonça, respectivamente;

A empresa São Bento Geração de Energia Solar 17 Ltda formalizou o processo junto ao NAR Arcos requerendo o corte de 99 árvores nativas, localizadas em área de culturas anuais na Fazenda Pouso dos Carreiros e Guariba, para implantação de um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local localizada no município de Bom Despacho/MG;

Após a formalização do processo, os responsáveis pela empresa São Bento Geração de Energia Solar 17 Ltda solicitaram a alteração de titularidade do empreendimento, passando este a ser denominado Guariba Geração de Energia 43 Ltda CNPJ 40.710.357/0001-88. Foi apresentado um ofício com a solicitação, bem como um novo Contrato Social inscrição de CNPJ;

Anexo ao processo encontra-se o Plano de Utilização Pretendida com o levantamento das espécies arbóreas existentes na área requerida para intervenção ambiental, indicando a existência de 99 indivíduos arbóreos, dando destaque para a presença de 42 Sucupiras pretas, 14 Jatobás do cerrado, 9 Pequizeiros, 5 Copaíbas, 4 Ipês cascudos/amarelo, 3 Jacarandás, 2 Capitão do campo, 2 Pau terra, dentre outros;

Esse mesmo Plano de Utilização Pretendida Simplificado informa que empreendimento prevê a intervenção em uma área de 20,01 hectares de uso agrário, não havendo intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APPs);

Para implantação do empreendimento faz-se necessária a intervenção ambiental através do corte dos indivíduos arbóreos nativos isolados que se localiza na área de implantação do empreendimento;

Apenas ao processo foi apresentado um Censo Florestal com levantamento dos indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental, sendo verificada a existência de 99 indivíduos arbóreos com rendimento lenhoso de 46,7821 m³ que será utilizado no próprio imóvel, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental;

O imóvel está inserido nos domínios do Bioma Cerrado, possui topografia suave, pertence à Bacia do Rio São Francisco e o solo predominante é o Latossolo Vermelho Amarelo;

Conforme consulta realizada na plataforma IDE Sisema, verificamos que a propriedade se localiza em uma região de média prioridade de conservação e também média vulnerabilidade natural. O Atlas Biodiversitas não considera a área como prioritária para conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bom Despacho possui 13,85% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-OEC3.A637.47CC.80F0.F252.CF0F.2572
- Área total: 79,2721 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 06,5811 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 05,5421 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 70,3750 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 06,5811 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A propriedade denominada Fazenda Pouso dos Carreiros e Guariba (matrícula 20.306 e 2.849) possui Reserva Legal averbada a margem da matrícula em uma gleba de 04,80 ha.

A averbação da Reserva Legal foi transcrita da matrícula 19.950, livro 2-RG para a matrícula 20.306.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

O CAR da propriedade foi apresentado indicando como área total 79,2721 ha e indicativo de Reserva Legal em 06,5811 ha, correspondente a duas matrículas, sendo 2.849 e 20.306.

A propriedade apresenta área inferior a 4 módulos fiscais e não foi verificada intervenção ambiental realizada na propriedade em data posterior a 22 de julho de 2008, fazendo jus ao Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa Guariba Geração de Energia 43 Ltda requer o corte de 99 árvores nativas que se localizam em uma área de 20,01 ha atualmente formada em pastagem brachiaria e terras de cultura com o objetivo de instalar um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local localizada no município de Bom Despacho/MG.

A área requerida para intervenção ambiental apresenta topografia suave, solo tipo latossolo vermelho amarelo, não havendo nascentes ou curso d'água, portanto não há área de preservação permanente;

Apenas ao processo foi apresentado um Censo Florestal com levantamento dos indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental, sendo verificada a existência de 99 indivíduos arbóreos com rendimento lenhoso de 46,7821 m³ que será utilizado no próprio imóvel, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental;

Em análise as imagens de programa Google Earth, datadas de 09/03/2004, verificamos que a área requerida para intervenção ambiental já se encontrava com alteração do uso do solo à época, o que caracteriza a área como antrópica consolidada, atendendo ao disposto no artigo 2º item III da Lei Estadual 20.308/12 para a supressão dos indivíduos protegidos por lei, mediante compensação;

De acordo com o Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13, as obras de infraestrutura destinada à concessão de energia são consideradas de utilidade pública;

Como forma de compensação pelo corte de nove indivíduos de Pequi, o empreendedor optou pelo pagamento integral de 900 UFEMG's a conta Recursos Especiais Pró Pequi, e como compensação pelo corte de quatro Ipês amarelos, o empreendedor optou pelo pagamento de

400 UFMG's, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12;

O impacto ambiental pode ser considerado baixo, haja vista que já houve alteração do uso do solo na área requerida para intervenção ambiental.

Taxa de Expediente: R\$ 571,88 (quitada em 17/02/ 2021)

Taxa florestal: R\$ 36,25 (quitada em 17/02/2021) e taxa complementar: R\$ 222,02 (quitada em 05/04/2021)

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105655

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Considerada baixa

- Prioridade para conservação da flora: considerada baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada não prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica

- Atividades licenciadas: Não passível

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: 0003388

4.3 Vistoria realizada:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 99 árvores nativas localizadas em uma área de 20,01 ha formada em área de pastagem e terras de cultura com propósito de instalação de um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local, na fazenda Pousos dos Carreiros e Guariba.

A propriedade pertence ao Sr. Frederico Teixeira Júnior, e foi formado um Termo de Compromisso com a empresa São Bento Geração de Energia Solar 17 Ltda que posteriormente houve uma alteração na razão social, passando a empresa a ser denominada de Guariba Geração de Energia 43 Ltda, localizada no município de Bom Despacho/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave

- Solo: latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: Pertence a Bacia do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e apresenta fisionomia de cerrado, com espécies típicas como Pau terra, Pequi, Ipê amarelo, que serão suprimidas mediante compensação ambiental.
- Fauna: não foi possível indicar.

4.4 Alternativa técnica e locacional: O requerimento se trata de corte de árvores nativas isoladas em área antrópica consolidada, ou seja que já houve alteração do uso do solo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A empresa Guariba Geração de Energia 43 Ltda requer o corte de 99 árvores nativas que se localizam em uma área de 20,01 ha atualmente formada em pastagem brachiaria e terras de cultura com o objetivo de instalar um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local localizada no município de Bom Despacho/MG.

A área requerida para intervenção ambiental apresenta topografia suave, solo tipo latossolo vermelho amarelo, não havendo nascentes ou curso d'água, portanto não há área de preservação permanente;

Apenso ao processo foi apresentado um Censo Florestal com levantamento dos indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental, sendo verificada a existência de 99 indivíduos arbóreos com rendimento lenhoso de 46,7821 m³ que será utilizado no próprio imóvel, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental;

Em análise as imagens de programa Google Earth, datadas de 09/03/2004, verificamos que a área requerida para intervenção ambiental já se encontrava com alteração do uso do solo à época, o que caracteriza a área como antrópica consolidada, atendendo ao disposto no artigo 2º item III da Lei Estadual 20.308/12 para a supressão dos indivíduos protegidos por lei, mediante compensação;

De acordo com o Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13, as obras de infraestrutura destinada à concessão de energia são consideradas de utilidade pública;

Como forma de compensação pelo corte de nove indivíduos de Pequi, o empreendedor optou pelo pagamento integral de 900 UFEMG's a conta Recursos Especiais Pró Pequi, e como compensação pelo corte de quatro Ipês amarelos, o empreendedor optou pelo pagamento de 400 UFMG's, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12;

O impacto ambiental pode ser considerado baixo, haja vista que já houve alteração do uso do solo na área requerida para intervenção ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de compensação pelo corte de nove exemplares de Pequi, o empreendedor optou pelo pagamento integral de 900 UFEMG's a conta Recursos Especiais Pró Pequi, e como compensação pelo corte de quatro Ipês amarelos, o empreendedor optou pelo pagamento de 400 UFEMG's, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12.

Não realizar nenhum tipo de intervenção ambiental na Área de Preservação Permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental através do corte de 99 árvores nativas em uma área de 20,01 ha cujo objetivo é instalação de um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local na Fazenda Pouso dos Carreiros e Guariba localizada no município de Bom Despacho/MG de propriedade de Frederico Teixeira Júnior e arrendada para a empresa Guariba Geração de Energia 43 Ltda.

O rendimento lenhoso foi estimado em 46,7821 m³ de lenha nativa que será utilizado no próprio imóvel, conforme informado no item 10 do Requerimento para Intervenção Ambiental.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

[O gestor do processo deverá tratar de todas as compensações necessárias, avaliando o(s) projeto(s) apresentado(s) e concluindo sobre aprovação ou não da proposta.

Sempre que houver projetos aprovados que envolvam o plantio ou recuperação de áreas, deverá indicar pelo menos duas coordenadas de amarração com datum Sirgas 2000, área do projeto em hectares e a modalidade adotada na recuperação (plantio, condução da regeneração natural, etc.).

As medidas compensatórias que necessitem de averbação em cartório deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, e os prazos estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF deverão constar no quadro de condicionantes].

Exemplo de texto referente às medidas compensatórias para inserção neste campo:

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de _____ ha, tendo como coordenadas de referência _____ x; _____ y e _____ x; _____ y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade _____, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

*Intervenção Ambiental.***INSTÂNCIA DECISÓRIA** COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Fabrício Amorim Ribeiro**MASP:** 1.147.700-7**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 02/07/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 27900875 e o código CRC **6B0810F8**.